

CONVÊNIO DE BOLSAS DE ESTUDOS / TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - NÚMERO: 005/2021
Nº. CONTROLE SICOM: 34/2018

CONSIDERANDO Parecer jurídico emitido pela empresa Sousa Oliveira Advogados Associados, datado em 12 de janeiro de 2018, opinando pela possibilidade de ser firmada a parceria em forma de termo de cooperação mútua, regida pelo artigo 116, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 25 e, ainda, indicando a utilização, de forma análoga, dos instrumentos da Lei 13.019/2014, naquilo que couber;

CONSIDERANDO que, a FAZU – FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA, instituição de ensino superior, recredenciada pela Portaria MEC n.º 625/2018 – DOU 05/07/2018, presta serviços educacionais consistentes em cursos de graduação, ministrados na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que, o MUNICÍPIO visa estimular a especialização profissional dos seus munícipes por meio do custeio parcial das mensalidades dos cursos realizados e escolhidos livremente pelos beneficiários;

As partes, assim denominadas quando em conjunto, vem celebrar o TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, com fundamento na Lei Municipal n.º 1.391, de 17 de outubro de 2014; artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III, C.C.), inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º. 512, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado em Sacramento - MG, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a

1.2 A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNDAGRI**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 18.599.472/0001-78, com endereço localizado na Avenida Tutunas, n.º 720, Bairro Tutunas, CEP n.º 38061-500, Uberaba/MG, representada neste ato por seu Presidente do Conselho Diretor, Sr. Jairo Machado Borges Furtado, portador da carteira de identidade n.º 3.364.562-0 SSP/SP, CPF n.º 050.273.148-68, mantenedora das **FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA – FAZU**, instituição de ensino superior, recredenciada pela Portaria MEC n.º 625/2018 – DOU 05/07/2018, representada por seu Diretor Geral, senhor Celio Eduardo Nascimento Vieira, portador do RG 8.331.943-8 SSP/SP e CPF n.º CPF: 719.918.937-49, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este convênio tem por objeto a concessão de bolsas de estudos de **15% (quinze por cento)**

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

do valor da mensalidade, por aluno, pelo MUNICÍPIO, no ano de 2021, para os estudantes dos cursos de graduação em Agronegócio, Agronomia e Zootecnia ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com exceção de valores relativos às disciplinas que eventualmente o aluno tenha que repetir em virtude de reprovação e dependência, bem como o pagamento da matrícula e rematrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 3.1 Os alunos a que se refere o *caput* são os aprovados no processo seletivo regular da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou outra forma prevista de ingresso legalmente pelo MEC (Ministério da Educação).
- 3.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá lançar no boleto do aluno o desconto de 15% (quinze por cento), durante a vigência deste contrato, conforme indicação e comunicação escrita do MUNICÍPIO.
- 3.3 A INSTITUIÇÃO deverá informar ao MUNICÍPIO o cancelamento de matrícula, desistência, trancamento, ou qualquer outro fato que implique em definitivo desligamento do acadêmico da instituição, por requerimento do aluno beneficiário ou não, para que seja procedido o cancelamento da bolsa de estudos.
- 3.4 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO enviará ao MUNICÍPIO, ao final de cada semestre letivo, o relatório das notas e frequências de cada aluno, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 O MUNICÍPIO se compromete a comunicar a relação dos candidatos beneficiados com a bolsa de estudo para cada semestre, por meio de ofício, constando o nome completo, CPF, endereço com respectivo comprovante, número da cédula de identidade, o curso e o período em que o aluno se encontra matriculado.
- 4.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de cancelar a bolsa de estudos de qualquer beneficiado, devendo comunicar a INSTITUIÇÃO com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.
- 4.3 Havendo o cancelamento de bolsa de estudos de algum beneficiado, o MUNICÍPIO deverá imediatamente comunicar por escrito ao aluno, ficando responsável pelo pagamento referente ao desconto até a data da entrega da comunicação.
- 4.4 O MUNICÍPIO se compromete à divulgar o convênio entre interessados na sua cidade de origem, servindo de interlocutor entre os estudantes interessados e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 4.5 O MUNICÍPIO se compromete a conceder o mínimo de 1 (uma) oportunidade de estágio a alunos dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO mesmo que este seja seu colaborador.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

4.6 O MUNICÍPIO deverá efetuar pontualmente, até a última data avençada no boleto emitido pela INSTITUIÇÃO, o repasse dos valores parciais das mensalidades pactuadas com a INSTITUIÇÃO, responsabilizando-se pelos encargos legais em caso de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento do percentual de **15% (quinze por cento)**, por aluno beneficiado, pontualmente, até o dia 10 de cada mês, de forma adiantada, por meio de BOLETO, a partir do mês de **janeiro de 2021**, nos termos do presente Termo de Cooperação.

5.2 O valor estimado foi consignado em empenho global, em 26 de janeiro de 2021, em **R\$11.100,00 (onze mil e cem reais)** para o exercício 2021.

5.3 O boleto referente à mensalidade do aluno será emitido com desconto para o ano letivo de 2021, ficando ele responsável pelo pagamento de sua quota parte até a data limite de vencimento, avençada em seu contrato de prestação de serviços educacionais com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e respectivo boleto bancário (parcela de semestralidade), sendo considerado inadimplente após vencimento e o não pagamento da parcela até a data limite.

5.4 Caso o MUNICÍPIO não efetive o pagamento na data apazada, automaticamente o convênio será cancelado e, havendo interesse do aluno em continuar o curso, o mesmo deverá assumir o pagamento das mensalidades em sua totalidade, conforme todos os demais alunos integrantes do corpo discente da faculdade.

5.5 As despesas inerentes ao presente instrumento correrão à conta de dotações específicas e próprias do Município de Sacramento - MG, a saber: 02.06.12.364.0018.2012.3.3.90.18.00 - Ficha 257.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante negociação antecipada, e mútuo acordo entre as partes, devida e expressamente formalizado.

6.2 Poderão ser incorporados ao presente instrumento, mediante termos aditivos, alterações e/ou acréscimos a serem efetivados durante o período de vigência deste Instrumento, desde que devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 As partes se reservam ao direito de rescindir o convênio de bolsas, quando houver:

a) descumprimento por parte do aluno, das normas estabelecidas e regulamento específico, anexo a este contrato;

b) a falta de pagamento de três mensalidades;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

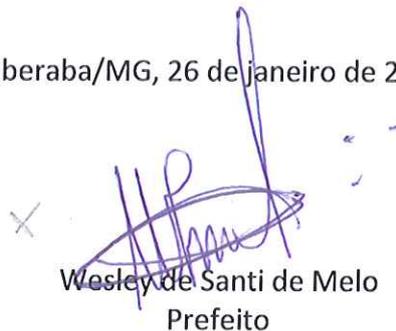
c) descumprimento por parte do aluno às normas estabelecidas no funcionamento geral da faculdade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

8.2 E, assim, por estarem de pleno acordo com a convenção ora estabelecida, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, acompanhadas por 02 (duas) testemunhas, a fim de produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Uberaba/MG, 26 de janeiro de 2021.



Wesley de Santi de Melo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO



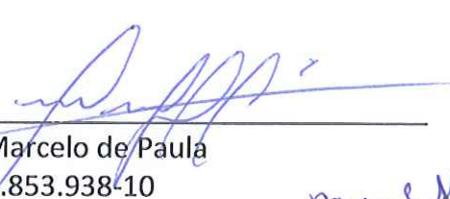
Jairo Machado Borges Furtado
Presidente
FUNDAGRI



Celio Eduardo Nascimento Vieira
Diretor Executivo
FAZU

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Rosimeire Martins Rezende
CPF: 067.986.186-69

2. 
Nome: Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10


FUNDAÇÃO FAZU - Faculdades Associadas de Uberaba
DRA. NAYARA PASSOS ALVES
PROCURADORA JURÍDICA ADJUNTA
OAB/MG 168.658

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

ANEXO I
REGULAMENTO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º Este regulamento dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Estudos, Descontos e Financiamentos Estudantis ofertado pelas Faculdades Associadas de Uberaba (Fazu) e sua mantenedora, a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias (Fundagri), denominadas apenas Fazu-Fundagri.

Art. 2º Para a concessão e manutenção do desconto no valor da mensalidade dos cursos de graduação presenciais ministrados pela FAZU, o aluno deverá se enquadrar em uma das formas de descontos ofertadas pela FAZU, atendendo os critérios a seguir:

- a) O aluno, **no ato da matrícula**, deverá apresentar documentação exigida no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Estudos, Descontos e Financiamentos Estudantis da Fazu, para a modalidade de desconto requerida.
- b) O percentual de desconto **não poderá ser cumulativo** com qualquer outro tipo de bolsa de estudos ou gratuidade, devendo o aluno optar por um deles.
- c) O aluno ingressante deverá ter **aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento)** no processo seletivo (Vestibular ou Vestibular Agendado), para pleitear o benefício.
- d) O aluno já matriculado que pleitear este desconto, deverá ter **aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento)** na média final de cada disciplina em que esteve matriculado no semestre anterior à solicitação.
- e) A manutenção da bolsa de estudos e/ou desconto adquiridos estão condicionadas ao pagamento efetivado até a data de vencimento do boleto.
- f) Semestralmente o aluno deverá **preencher novo requerimento na Secretaria Geral e entregar toda a documentação comprobatória para análise da renovação de seu benefício** em períodos estipulados pelo Departamento Financeiro da FAZU. Caso o aluno não entregue a documentação solicitada nas datas estipuladas, perderá o benefício.
- g) A manutenção da **bolsa de estudos e/ou desconto adquiridos** estão condicionadas ao **pagamento efetivado até a data de vencimento do boleto**.

Art. 3º O percentual de desconto concedido ao aluno incidirá apenas sobre o valor das parcelas das mensalidades/semestralidade, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos beneficiários.

Art. 4º A concessão do benefício ao aluno estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - Fundagri. Caso não haja disponibilidade de benefício o aluno entrará em lista de espera classificatória por desempenho no

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação

processo seletivo, no semestre vigente. Na ocasião da liberação da bolsa de estudos ou desconto o aluno será comunicado formalmente pelo canal de comunicação institucional.

I - O aluno perderá o benefício quando:

- a) houver desistência, transferência ou trancamento de curso, transferência para outra FAZU;
- b) ocorrer punição disciplinar grave, aplicada na forma do Regimento Interno da FAZU, ocasião em que o aluno perderá o benefício de imediato;
- c) houver fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Comissão de Bolsas.
- d) ocorrer falta de pagamento da mensalidade até a data de vencimento do boleto;
- e) ocorrer reprovação em disciplina (s). Nesse caso, o aluno deverá pagar integralmente o valor dos créditos, para a (s) disciplina (s) em que não conseguir aprovação.

Parágrafo único. No caso de descumprimento por parte do aluno de quaisquer uma das normas e obrigações aqui expressas, a bolsa de estudos concedida ao aluno será encerrada. A FAZU dará ciência ao aluno, que, caso seja de seu interesse continuar o curso, deverá assumir o pagamento integral das mensalidades.

Art. 5º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas de estudos ou desconto, prevalecendo sempre um dos benefícios escolhido pelo candidato.

Art. 6º Os casos não previstos neste regulamento, que se constituam em falta grave por parte do aluno, serão solucionados pelas Diretoria da Fazu-Fundagri, bem como pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos e Descontos.

Art.10. Este regulamento se complementa pelas normas vigentes no Regimento Geral da Fazu.

Art.11. Esse Programa terá **vigência até 31/12/2024**, podendo ser rescindido a qualquer tempo. Os descontos já concedidos serão mantidos até a conclusão do curso iniciado, independente da continuidade do Programa.

Art.12. O Programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais da Instituição, nos cursos a que pertençam os beneficiários e tratando-se de concessão espontânea, não cabem recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no REGULAMENTO vigente no semestre letivo.

Art.13. No caso de descumprimento por parte do aluno de quaisquer das obrigações aqui expressas, o presente contrato passará a não mais possuir efeito, ficando ciente o aluno que, caso seja seu interesse continuar o curso, deverá assumir o pagamento das mensalidades, conforme todos os demais alunos integrantes do corpo discente da faculdade.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Educação